

TERMO DE REFERÊNCIA – FMS

Este Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como o Decreto Municipal nº 121, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do município de Cabrobó, a aplicação dos dispositivos da lei federal e estabelece os critérios de tratamento a micro empresas e empresas de pequeno porte.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS** do **PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO (PMI)**, com a finalidade de garantir a segurança, eficácia e continuidade dos serviços públicos essenciais de imunização ofertados à população de Cabrobó/PE, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA TABELA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U.M.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva nas 06 (seis) câmaras de conservação de vacinas, incluindo a substituição de peças (baterias freedom df 2000).	UNIDADE	01	R\$ 7.564,20	R\$ 7.564,20
TOTAL					R\$ 7.564,20

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por objetivo subsidiar a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prestação de serviço de manutenção preventiva em câmaras de conservação de vacinas (câmaras frias) pertencentes ao Programa Municipal de Imunização (PMI) da Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó/PE. A contratação visa garantir a preservação das condições adequadas de armazenamento e conservação das vacinas disponibilizadas à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Ministério da Saúde.

3.2. A manutenção preventiva das câmaras de conservação é essencial para assegurar a integridade das vacinas, que são produtos termolábeis e exigem rigoroso controle de temperatura, conforme preconiza o Programa Nacional de Imunizações (PNI). A falha no controle da cadeia de frio pode

comprometer a eficácia imunobiológica das vacinas, colocando em risco a saúde da população e provocando desperdício de recursos públicos.

3.3. Ressalta-se que a continuidade da assistência imunológica depende do adequado funcionamento dos equipamentos de refrigeração utilizados na Central do PMI. A manutenção preventiva é imprescindível para antecipar falhas técnicas, reduzir riscos de panes e prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo, assim, a regularidade da cobertura vacinal no município.

3.4. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 2º, §1º, inciso I, estabelece como diretriz do SUS a formulação e execução de políticas de saúde visando à promoção, proteção e recuperação da saúde. No art. 6º, inciso I, alínea "b", a lei inclui as ações de vigilância epidemiológica, onde se situa a imunização como componentes do campo de atuação do SUS, sendo obrigação do ente federativo garantir sua execução contínua e segura.

3.5. A não realização da manutenção preventiva das câmaras de conservação representa grave ameaça à segurança sanitária da população, pois, além de comprometer a conservação de vacinas de alto custo, pode inviabilizar a prestação do serviço de imunização, causando prejuízos irreparáveis ao calendário vacinal e ao controle de doenças imunopreveníveis.

3.6. O serviço objeto da contratação direta apresenta natureza técnica e específica, sendo possível sua execução por empresas especializadas regularmente constituídas e que disponham de profissionais qualificados, instrumental técnico e capacitação para atuar no segmento de manutenção de equipamentos de refrigeração médico-hospitalar, em especial câmaras refrigeradoras de uso em saúde.

3.7. A contratação será realizada com observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno valor, hipótese em que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites definidos pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.8. A presente contratação atende aos princípios da Administração Pública, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, supremacia do interesse público e legalidade, evitando a paralisação de atividades essenciais e mitigando riscos operacionais, sanitários e financeiros. Além disso, contribui para a efetividade das ações de imunização, em alinhamento com as metas pactuadas no âmbito da gestão do SUS.

3.9. Corroborando, com mais robustez, vale ressaltar o direito constitucional à saúde, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, e compromete a função pública do município como ente garantidor da cobertura de imunização.

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer,

a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de **outros agravos** e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**. (grifei).*

3.10. Dessa forma, resta plenamente justificada a presente contratação, como medida essencial e indispensável para preservar o direito à saúde da população, assegurar a cobertura ininterrupta dos serviços vacinação no âmbito do município e evitar a instalação de uma crise de endêmica no município de Cabrobó/PE.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A opção pela utilização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamenta-se no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece essa ferramenta como um instrumento de contratação direta, sem a necessidade de realização de processo licitatório.

4.2. Mais especificamente, a presente contratação respalda-se no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, **no caso de outros serviços e compras; (grifei e atualizei).**

5. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério de julgamento será o do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. O que motiva e justifica a escolha deste critério de julgamento é o benefício ao erário. Cada vez mais os Órgãos de Controle têm se posicionado em consonância com esse critério, conforme o disposto na Súmula 247 do **Tribunal de Contas da União**:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,

embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247 TCU”.

5.3. À luz do entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, instigada pelo posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas do país.

5.4. Ante o entendimento do TCU, este procedimento de Dispensa de Licitação usufruir-se-á, subsidiariamente, do entendimento supracitado, que proporcionará maior economia para os cofres públicos, atendendo, assim, ao princípio da economicidade.

6. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O valor global estimado da contratação é na importância de **R\$ 7.564,20 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)** soma do produto de cada item da planilha de especificação.

6.2. A Pesquisa de Preços foi realizada diretamente com potenciais fornecedores do ramo, pela servidora **MONNYELE GOMES DE JESUS ALENCAR, PORTARIA Nº 235/2025, COORDENADORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO.**

6.3. Os preços de referência constantes na tabela foram calculados com base no critério de **MENOR PREÇO OBTIDO POR ITEM** de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Cabrobó/PE**, na classificação descrita abaixo:

CÓDIGO: 030101		ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DESDOBRO	ORIGEM DOS RECURSOS
2103 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	3.3.90.39 Serviços de Pessoa Jurídica	0.01.02 Saúde-Geral
2012 Manutenção das Atividades de Vigilância e Combate a Endemias			1.05.02 Saúde Recurso Vinculado

VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 7.564,20 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)
-------------------------------	--

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a razoabilidade do valor a ser contratado por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

8.2. Considerando a urgência do serviço e a necessidade de pronta resposta à situação, foram coletadas cotações diretamente com fornecedores do mercado, com o intuito de garantir agilidade, viabilidade de entrega imediata e competitividade entre as propostas apresentadas.

8.3. Após a solicitação de orçamentos, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa:

8.3.1. **J JUNANCY A PADUA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.336.179/0001-79, somando um total de **R\$ 7.564,20 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

8.4. As demais propostas recebidas encontram-se devidamente anexadas aos autos do processo, compondo o comparativo que fundamenta a escolha da proposta mais adequada ao interesse público, de tal modo que a análise das cotações coletadas evidencia que os preços propostos estão compatíveis com a média praticada no mercado, reforçando a ausência de sobrepreço.

8.5. Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada pela empresa acima, a ser contratada, representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública neste momento, atendendo integralmente aos critérios técnicos e orçamentários exigidos, e alinhando-se aos princípios da vantajosidade, eficiência, legalidade e correta aplicação dos recursos públicos.

8.6. Dessa forma, a presente justificativa comprova que o preço da contratação foi estabelecido com base em critérios objetivos, de forma transparente e fundamentada, assegurando que o procedimento atendeu aos parâmetros legais e às diretrizes da boa gestão pública.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. A escolha da empresa exposta no item 8.3.1, para a presente contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, teve como base a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como os critérios abaixo elencados.

9.2. A seleção do fornecedor levou em consideração, ainda, os seguintes aspectos:

- 9.2.1. MENOR PREÇO:** A seleção foi feita a partir do menor preço **por item** de cada empresa que apresentou sua proposta de preços.
- 9.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATA:** A necessidade urgente de abastecimento exige um fornecedor apto a realizar, prontamente, o serviço ora necessitado.
- 9.2.3. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:** As empresas escolhidas apresentaram a documentação necessária, estando aptas a contratar com a Administração Pública, conforme as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9.3. Diante do exposto, a empresa a ser contratada demonstra total capacidade econômica, jurídica, fiscal e de entrega, cumprindo com todas as exigências do presente Termo de Referência, mostrando-se como a melhor opção para atender, tempestivamente, às necessidades da administração pública.

10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1. O instrumento de contrato oriundo desta dispensa de licitação emergencial será substituído por nota de empenho, por se tratar de **dispensa de licitação em razão de valor, concomitante a um serviço não continuado, conforme previsão legal no art. 95 da lei nº 14.133/21**, que versa:

10.1.1. “O instrumento de contrato é obrigatório, *salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil*, como carta-contrato, *nota de empenho de despesa*, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: *(grifei)*.”

10.2. Inciso I – “*dispensa de licitação em razão de valor;*”. (grifei).

10.3. O serviço será executado a partir do momento da expedição (envio) da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **em prazo NÃO SUPERIOR a 15 (quinze) dias corridos**.

10.4. Quando da finalização da execução do serviço contratado, caso a CONTRATANTE constatar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o CONTRATADO será obrigado a sanar as irregularidades **IMEDIATAMENTE**, mediante ato de notificação emitido pela Administração Pública.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde designa para exercer a função de **Fiscal Administrativo e Técnico da contratação oriunda desta Dispensa de Licitação** a servidora: **MONNYELE GOMES DE JESUS ALENCAR, PORTARIA Nº 235/2025, COORDENADORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO**.

12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

12.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

12.2. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

12.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto no Art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, está indicada abaixo:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21

12.4.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.4.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.4.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ART. 68 LEI Nº 14.133/21

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 69 LEI Nº 14.133/21

12.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da contratação, caso o documento não consigne prazo de validade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Fundo Municipal de Saúde (CONTRATANTE) deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais previstas obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.2. Atestar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA, verificando a conformidade com as especificações solicitadas na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência;

13.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.4. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita prestação dos serviços, obriga-se, ainda, a:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que o integram, inclusive arcar com todas as despesas relativas à sua prestação, impostos e demais taxas;

14.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto;

14.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento;

14.1.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

14.1.5. Executar fielmente a prestação do serviço, tornando o objeto da prestação do serviço, qual seja, as câmaras de conservação de vacinas, em perfeitas condições para o uso a que se destina, atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste instrumento;

14.1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, no que tange ao objeto do Contrato;

14.1.7. Assumir inteira responsabilidade do serviço fornecido, devendo o serviço ser aprovado pelo órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste Termo de Referência;

14.1.8. É assegurado à CONTRATADA o direito de resposta proporcional as observações, no entanto, prevalecerão o que estiver disposto neste Termo de Referência.

14.1.9. CORRIGIR IMEDIATAMENTE o que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte.

15. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

15.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ/PE efetuará à CONTRATADA o pagamento dos devidos valores em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

15.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Considerando que o fornecimento será integral, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, haja vista tratar-se de um fornecimento excepcional.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó/PE para dirimir os possíveis litígios oriundos da futura contratação, objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

18.2. As demais discussões consideradas passíveis de resolução extrajudicial serão dissolvidas pela Administração Municipal.

19. DO PARECER JURÍDICO

19.1. Os artefatos da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** serão encaminhados para a Assessoria Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação e emitirá **PARECER JURÍDICO** com o fim útil de verificar todos os termos legais, conforme preconizado no **§ 1º do art. 53 da lei 14.133 de 2021.**

19.2. Havendo incoerência entre os documentos de instauração e instrução do procedimento e a legislação (constitucional e infraconstitucional), jurisprudências dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco, o departamento de Assessoria Jurídico deverá instruir o órgão às correções cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, à luz da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 121/23 e do Edital do certame.

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor **SAMUEL FREIRE DA SILVA, PORTARIA Nº 229/2025, GESTOR DE COMPRAS E CONTRATOS.**

Cabrobó/PE, 18 de julho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Georgia Fernanda Torres de Oliveira Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 300/2025.
Ordenadora de Despesas
Decreto Municipal nº 011/2017



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADD6-2629-D163-2CDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL FREIRE DA SILVA (CPF 114.XXX.XXX-35) em 18/07/2025 17:31:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 22/07/2025 11:56:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 22/07/2025 11:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/ADD6-2629-D163-2CDB>